

CONTRATO Nº 08/2018 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS-MA – SAAE - BALSAS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA SUBSEÇÃO DE BALSAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Patrick Jonatha Costa Gomes, brasileiro, portador do CPF nº 618.204.903-00, e do outro lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA – SAAE inscrita no CNPJ 06417398/0001-42, localizada na Rua Travesso de Salim, nº 85, centro, CEP 65.800-000 – Balsas/MA, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo n.º 303/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA SUBSEÇÃO DE BALSAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – O valor estimativo do contrato para a execução dos serviços, para cobrir o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ 700,00 (setecentos reais).

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.001 – Agua e Esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

3.2. Será procedida consulta online, junto ao SICAF ao site do TST, antes da efetivação de cada pagamento, para verificação da situação da CONTRATADA.

3.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.5. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

5.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

6.2 A rescisão também pode ocorrer pelo:

6.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

6.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

6.5 O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a. Manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares estipuladas pelo **CONTRATANTE** para o acesso ao local de instalação dos equipamentos;

b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

- c. Fazer a manutenção dos equipamentos com reposição e fornecimento de peças originais ou que mantenham as especificações do fabricante;
- d. Providenciar o imediato recolhimento das peças substituídas;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- f. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos para a execução dos serviços;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- d. Fornecer, caso seja necessário, o material de consumo para testes do equipamento por ocasião do atendimento efetuado por representante técnico da **CONTRATADA**;
- e. Solicitar da **CONTRATADA** a execução da manutenção quando da ocorrência de defeitos em quaisquer dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

9.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
TESOUREIRA COREN-MA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS-MA – SAAE – BALSAS

São Luís, 10 de abril de 2018.

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: